

# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO EM HABEAS CORPUS Nº 29.487 - MT (2010/0223361-2)

RELATOR : MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO

RECORRENTE : JOSIVALDO BRÍGIDO DE BARROS (PRESO)

ADVOGADO : FÁBIO MOREIRA PEREIRA E OUTRO(S)

RECORRIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

## DECISÃO

1. Trata-se de Recurso Ordinário em *Habeas Corpus* interposto por JOSIVALDO BRÍGIDO DE BARROS, preso cautelarmente pela suposta prática dos crimes de homicídio qualificado, narcotráfico e associação para o narcotráfico (art. 121, § 2o., I, IV e V do CPB e arts. 33, 34 e 35 da Lei 11343/06), em adversidade ao acórdão proferido pelo TJMT, que denegou a ordem em *writ* ali manejado.

2. Alega-se, em síntese, constrangimento ilegal em razão da ausência de fundamentação da manutenção da prisão cautelar.

3. O MPF, em parecer da lavra da ilustre Subprocuradora-Geral da República ANA MARIA GUERRERO GUIMARÃES, manifestou-se pelo prejudicialidade do recurso (fls. 505/509).

4. É o que havia de relevante para relatar.

5. Conforme o parecer ministerial, em 23.12.10, foi expedido, ao ora recorrente, alvará de soltura.

6. Verifica-se que o presente *mandamus* perdeu o objeto, porquanto o constrangimento ilegal alegado estava circunscrito a falta de fundamentação da manutenção da custódia cautelar.

# *Superior Tribunal de Justiça*

7. Ante o exposto, julga-se prejudicado o pedido, por superveniente perda do interesse de agir.

8. Publique-se; intimações necessárias.

Brasília/DF, 24 de fevereiro de 2011.

NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO  
MINISTRO RELATOR

